

Leis



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.251, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece que as igrejas e os templos de qualquer culto sejam considerados como "atividades essenciais" em períodos de calamidade pública no município de Eunápolis-BA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovã e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que as igrejas e templos de qualquer culto sejam consideradas como "atividades essenciais" em períodos de calamidade pública no município de Eunápolis-BA, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

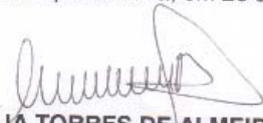
Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação total ou parcial do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento, individual ou familiar, de forma presencial em tais locais.

Art. 2º. Fica permitido o trabalho social que envolva conscientização e o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares.

Art. 3º. Em todas as igrejas e os templos religiosos que se mantiverem abertos impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 26 de março de 2021.


CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060

Página 1/1